Palmas - TO, 25 de junho de 2025.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
CONCORRÊNCIA PUBLICA N. º 06/2025 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 02

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS – SENAC/TO torna público aos interessados que realizará sessão pública às 09h do dia 27 DE JUNHO DE 2025, na sede da Administração Regional, localizada na Quadra ACSUNO-10 (101 Norte), Avenida Teotônio Segurado, Lote 02, Edifício Fecomercio, 5º Andar, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, na cidade de Palmas, estado do Tocantins, para recebimento dos 02 (dois) envelopes (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação) referentes ao Processo de Licitação para a futura e eventual **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES OPERATIVAS DO SENAC NO ESTADO DO TOCANTINS** , de acordo com os elementos e especificações constantes deste **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 06/2025.**

Questionamento 01 – Com relação ao prazo de entrega da solução consta o que segue:

1- No item 12 do termo de referência consta o que segue:

“12. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

12.1. O prazo de entrega e instalação não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir do encaminhamento de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado o período mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Gerência de TI.”.

2 – No item 03 do modelo de proposta, consta o que segue:

“3. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO (máximo de 45 dias corridos): Tendo em vista a relevância do processo e pelo princípio da isonomia e competitividade, entendemos que o prazo de entrega da solução é conforme costa no item 12 do termo de referência, ou seja, 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir do encaminhamento de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado o período mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Gerência de TI.”.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Esse questionamento já foi respondido em Errata 01 do Edital.

Questionamento 02 – Com relação ao item 7.5.6 e 7.5.6.1, 7.5.6.2 e 7.5.6.3 do edital de licitação, diz o que segue:

“7.5.6 A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, se entender necessário e conveniente, poderá solicitar à(s) licitante(s), antes ou após a adjudicação do objeto, a apresentação de amostras dos

materiais, para que a área técnica do SENAC/TO possa analisar, avaliar e emitir laudos técnicos, sobretudo quanto à qualidade e durabilidade."

"7.5.6.1 A(s) licitante(s) terá(ão) o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar as amostras, sob pena de desclassificação.

7.5.6.2 As amostras dos equipamentos poderão ser abertas, se necessário, a fim de possibilitar a análise pela área técnica do SENAC/TO."

"7.5.6.3 Depois de avaliadas, as amostras ficarão à disposição da(s) respectiva(s) licitante(s) para retirada imediata, às suas expensas, junto a Comissão Permanente de Licitação."

Considerando as especificidades técnicas do objeto licitado, bem como a complexidade do processo de desenvolvimento, que envolve a necessidade de promover adaptações no software para assegurar a plena conformidade com as exigências constantes no edital, além dos aspectos logísticos inerentes à disponibilização da prova de conceito, vimos, com o devido respeito, solicitar a possibilidade de prorrogação do prazo para a realização da referida prova, para o período de até 30 (dias) dias úteis, contados a partir da convocação formal.

A presente solicitação fundamenta-se no intuito de garantir que os licitantes disponham de tempo hábil para apresentar solução compatível com os requisitos técnicos estabelecidos, preservando os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Entendemos que a dilatação de prazo ora requerida não compromete a lisura do certame, mas, ao contrário, tende a ampliá-la, ao viabilizar a participação efetiva de um maior número de proponentes qualificados, o que potencializa os benefícios à Administração Pública. **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação, antes ou após a adjudicação o objeto ao vencedor do certame, poderá solicitar amostras dos equipamentos, quando for o caso, para avaliação de questões técnicas, caso as informações adicionais, catálogos e quaisquer outros elementos elucidativos, referentes aos produtos cotados sejam incompletos;

Questionamento 03 – Com relação ao item 7.5.50 do termo de referência diz o que segue:

"7.5.50. O SCA deverá suportar integração de vídeo com câmeras e Sistemas de Gerenciamento de Vídeo (VMS – Vídeo Management System). As câmeras deverão poder ser adicionadas diretamente para visualização ao vivo ou importadas de um sistema de gerenciamento de vídeo para visualização e reprodução ao vivo;

Solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento abaixo, referente à integração do sistema de controle de acesso com soluções de vídeo, como câmeras IP e sistemas de gerenciamento de vídeo (VMS – Video Management System).

Nosso entendimento é o seguinte:

O software de controle de acesso a ser fornecido deverá possuir capacidade de integração com sistemas de vídeo (VMS), permitindo a comunicação com câmeras e a vinculação de eventos de acesso a imagens/vídeos;

A empresa vencedora deverá disponibilizar as interfaces necessárias (APIs ou SDKs) que viabilizem essa integração;

A implementação da integração com os sistemas de vídeo, incluindo o desenvolvimento ou configuração necessária, não faz parte do escopo desta contratação e será realizada por terceiros, podendo ser o próprio SENAC ou empresa por ele designada;

O objeto da contratação, portanto, restringe-se ao fornecimento e à instalação do hardware e software de controle de acesso, com a obrigatoriedade de disponibilização dos recursos técnicos (APIs) para integração futura. **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto, uma vez que, além de fornecer e instalar o hardware e software, é responsabilidade da CONTRATADA realizar também a configuração completa de todo o sistema ofertado. Ressaltamos que deve ser garantida apenas a capacidade de integração futura com sistemas de VMS condicionada à disponibilidade dos meios técnicos, como APIs ou SDKs.

Questionamento 04 – Considerando o que consta nos seguintes trechos do Termo de Referência, questionamos o que segue:

Item 5.3:

“A instalação dos equipamentos e softwares contratados deverão ser de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os ajustes de infraestrutura caso necessite.”

Item 7.2.2:

“Deverá ser de responsabilidade da contratada toda a adequação de infraestrutura necessária para instalação das catracas.”

Item 7.4.2:

“Deverá ser de responsabilidade da contratada toda adequação de infraestrutura necessária para instalação das catracas.”

Buscando garantir um entendimento claro e uniforme entre todos os participantes do certame, solicitamos a gentileza de confirmar o seguinte entendimento por parte de nossa empresa:

Compreendemos que toda a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos – tais como rede elétrica, rede lógica (dados) e eventuais serviços de obra civil – será previamente provida e disponibilizada pelo CONTRATANTE até os pontos de instalação dos equipamentos, conforme projeto ou orientação técnica a ser fornecida.

Dessa forma, a responsabilidade da empresa CONTRATADA restringe-se à instalação e ativação dos equipamentos e softwares fornecidos, incluindo eventuais ajustes de pequena complexidade ou de adequação pontual, estritamente necessários para o correto funcionamento do sistema (como ajustes em conexões, fixações ou alinhamento de dispositivos).

Nosso objetivo é confirmar que o termo “ajustes de infraestrutura” citado no item 5.3 não inclui obras civis de maior porte, adequações elétricas estruturais ou lançamento de rede, os quais entendemos serem de responsabilidade do CONTRATANTE.

Dessa forma, solicitamos a confirmação de que o entendimento exposto está em conformidade com as exigências do Termo de Referência. Caso haja divergências, pedimos a gentileza de fornecer os devidos esclarecimentos, em especial no que se refere ao escopo e aos limites das responsabilidades atribuídas à empresa contratada no tocante às adequações de infraestrutura mencionadas nos itens 5.3, 7.2.2 e 7.4.2.

RESPOSTA: O entendimento apresentado está parcialmente correto. Esclarecemos que é de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as adequações necessárias de pequeno porte, decorrentes da instalação dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas à robustez, dimensões e fixação dos mesmos.

Isso inclui, por exemplo, cortes ou quebras de piso, pequenos ajustes em alvenaria, adequações em estruturas existentes e demais intervenções pontuais, sempre que estas forem indispensáveis para assegurar o correto posicionamento, fixação e funcionamento dos equipamentos, bem como a preservação do padrão estético e funcional do ambiente.

Ressaltamos que não estão incluídas no escopo da CONTRATADA obras civis de grande porte, ampliações estruturais, lançamento de redes elétricas ou lógicas de longa distância, sendo estas de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme alinhamento técnico prévio.

Questionamento 05: Em relação ao descritivo do item “7.1. CATRACAS TIPO 1 SWING GATE COM 2 PASSAGENS”, verificamos uma divergência nas informações referentes ao prazo de garantia:

- No item 7.1.22, consta que o equipamento deverá possuir garantia mínima de 24 meses fornecida pelo fabricante;
- Já no item 7.1.23.11, é mencionada uma garantia mínima de 12 meses, também fornecida pelo fabricante.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao prazo correto de garantia a ser considerado para

fins de atendimento ao edital.

RESPOSTA: Estas características são de equipamentos diferentes que compõem este item. Os equipamentos possuem garantias distintas devido às suas características e aplicabilidades. O LEITOR FACIAL deverá possuirá garantia de 12 meses e a CATRACA deverá possuir garantia de 24 meses, como está solicitado no texto.

Questionamento 06: No descritivo referente ao item 7.3. CATRACAS TIPO 2 SWING GATE COM 3 PASSAGENS, identificamos uma inconsistência em relação ao prazo de garantia exigido:

- No item 7.3.26, consta que o equipamento deverá possuir garantia mínima de 24 meses ofertada pela fabricante;
- Já no item 7.3.28.11, é informado que a garantia mínima deverá ser de 12 meses, também fornecida pelo fabricante.

Dessa forma, solicitamos gentilmente a confirmação sobre qual prazo de garantia deve ser considerado para fins de atendimento ao edital.

RESPOSTA: Estas características são de equipamentos diferentes que compõem este item. Os equipamentos possuem garantias distintas devido às suas características e aplicabilidades. O LEITOR FACIAL deverá possuirá garantia de 12 meses e a CATRACA deverá possuir garantia de 24 meses, como está solicitado no texto.

Questionamento 07: Com relação aos documentos de habilitação, item 8. Da Qualificação Técnica, informa o que segue:

"8.1.3. A licitante deverá apresentar Prova de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sendo considerado para isso, a Certidão de Registro e Quitação;" Entendemos que para cumprimento do item 8.1.3 deve ser apresentado a "CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Para comprovação do item 8.1.3. deve ser apresentada a Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA, conforme evidenciado no próprio subitem.

Questionamento 08: Com relação aos documentos de habilitação, item 8. Da Qualificação Técnica, informa o que segue:

"8.1.4. Apresentar Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do(s) responsável(is) técnico(s), emitida pelo CREA, comprovando o registro e a regularidade profissional;"

Entendemos que para cumprimento do item 8.1.4 deva ser apresentado a "CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL", está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Para comprovação do item 8.1.4. deve ser apresentada a Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CREA, conforme evidenciado no próprio item.

Questionamento 09 – Com relação às especificações técnicas apresentadas no edital, solicitamos esclarecimento quanto à aparente incongruência entre os seguintes itens:

Item 7.1.3: "Deverá contar com no mínimo 10 pares de detectores de luz infravermelha para validação de permissões e prevenção de tailgating;"

Item 7.1.23.2: "Deverá reconhecer pelo menos 05 rostos ao mesmo tempo." A interpretação do item 7.1.3 nos leva a entender que o objetivo do sistema é garantir a passagem individual e controlada, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas por meio de técnicas como tailgating.

Por outro lado, o item 7.1.23.2 menciona a capacidade de reconhecer "pelo menos 05 rostos ao mesmo tempo", o que, à primeira vista, pode dar margem à interpretação de que o sistema permitiria o acesso simultâneo de várias pessoas — o que comprometeria o objetivo de segurança definido no item anterior. Qual é o entendimento objetivo de ambos os itens mencionados?

RESPOSTA: Com relação à aparente incongruência entre os itens 7.1.3 e 7.1.23.2 do edital, esclarecemos o seguinte:

Item 7.1.3: A exigência de “no mínimo 10 pares de detectores de luz infravermelha” tem como objetivo garantir a **validação individualizada de passagem** e a **prevenção de tailgating**, ou seja, impedir que mais de uma pessoa acesse a área controlada com uma única autorização. Esses sensores são responsáveis por detectar a presença física e o movimento de indivíduos, assegurando que cada autorização de acesso corresponda a uma única pessoa.

Item 7.1.23.2: A capacidade de “reconhecer pelo menos 05 rostos ao mesmo tempo” refere-se à **capacidade do sistema de reconhecimento facial em ambientes com múltiplas pessoas visíveis**, como filas ou áreas de espera, **sem que isso implique em autorização simultânea de acesso**. Essa funcionalidade visa aumentar a eficiência do sistema, permitindo que ele antecipe a identificação de usuários antes da chegada ao ponto de controle, otimizando o fluxo sem comprometer a segurança.

Portanto, **não há contradição entre os itens**. O sistema deve ser capaz de identificar múltiplos rostos em seu campo de visão (para fins de pré-processamento e agilidade), mas a liberação de acesso físico será sempre **individual e controlada**, conforme garantido pelos sensores infravermelhos descritos no item 7.1.3.

Questionamento 10 – Com relação ao item 7. Das Especificações Técnicas mínimas, informa o que segue:

“7.1.19. Deverá ser compatível com sistemas de monitoramento remoto via protocolo ONVIF;”

entendemos que o referido item não está alinhado com o objeto central desta licitação, uma vez que o protocolo ONVIF é amplamente utilizado em sistemas de câmeras de vigilância e monitoramento por vídeo (CFTV), e não se relaciona diretamente com os equipamentos ou soluções descritas no escopo deste certame. Dessa forma, consideramos que a exigência de compatibilidade com o protocolo ONVIF pode representar um equívoco técnico ou uma impropriedade no edital, não sendo compatível com a natureza do objeto licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O protocolo ONVIF foi inicialmente solicitado com o objetivo de facilitar a integração com softwares e sistemas de videomonitoramento. No entanto, considerando a baixa disponibilidade dessa funcionalidade no mercado para soluções de controle de acesso, entende-se que não será requisito obrigatório. Sendo assim, é necessário apenas que toda a solução proposta assegure meios de integração que garantam a comunicação plena e eficiente entre os componentes ofertados. Portanto, <u>não será necessário a confirmação desta característica.</u>

Questionamento 11 – Com relação ao item 7. Das Especificações Técnicas mínimas, informa o que segue:

“7.3.12. Deverá ser fabricado com materiais de alta durabilidade, incluindo aço inoxidável SUS304 de 1,5 mm e barreira de vidro temperado ou acrílico;

” Entendemos que a exigência de utilização exclusiva de aço inoxidável SUS304 com espessura de 1,5 mm pode ser flexibilizada, permitindo a adoção de chapas com espessura de 1,2 mm, desde que acompanhadas de reforços estruturais internos que garantam a mesma robustez e durabilidade da solução originalmente especificada. Essa adequação técnica não compromete a segurança, a resistência nem a vida útil do equipamento, mantendo plenamente a qualidade exigida. Além disso, tal flexibilização amplia a competitividade do certame e pode gerar maior economicidade ao órgão licitante, sem prejuízo à funcionalidade e conformidade da solução.

Dessa forma, está correto nosso entendimento de que soluções com estrutura em aço inoxidável SUS304 de 1,2 mm com reforços internos atendem aos requisitos técnicos propostos no edital

RESPOSTA: Sim, está correto o seu entendimento.

Questionamento 12 - “Deverá reconhecer pelo menos 5 rostos ao mesmo tempo” Poderiam explicar como acontece isso? 5 pessoas passarão ao mesmo tempo pela passagem? Se sim, implica na

segurança do acesso.

RESPOSTA: O requisito de reconhecimento de até 05 rostos simultâneos refere-se à capacidade do equipamento identificar corretamente o rosto do usuário mesmo com outras pessoas no campo de visão, aumentando a precisão e evitando erros em ambientes de maior fluxo. Esclarecemos que isso não permite a passagem de mais de uma pessoa por vez, pois a catraca controla fisicamente o acesso por meio de sensores que garantem a passagem individual e bloqueiam tentativas de fraude, como *tailgating*. Trata-se, portanto, de uma funcionalidade que aprimora a eficiência e segurança na autenticação, sem afetar o controle físico de acesso. Portanto, **o atendimento a essa característica segue necessária neste certame.**

Questionamento 13 – Leitores: Informa que as catracas devem ter leitor facial, leitor de cartão MI e QrCode. Há a necessidade dessas 3 leitoras? Não seria um custo adicional desnecessário essas 3 possibilidades de liberação, visto que são 3 tipos de adicionais a serem acoplados no equipamento?

RESPOSTA: A exigência dos leitores faciais, cartão Mifare e QR Code justifica-se pela necessidade de oferecer flexibilidade operacional, segurança e inclusão no controle de acesso. Cada método atende a situações específicas como recebimento de visitantes, envio de convites, entrada temporária, etc, garantindo que todos os perfis de usuários possam ser contemplados. Informamos ainda que diversos fabricantes do mercado possuem essas autenticações nativas em suas catracas. Portanto, **o atendimento à essas características seguem necessárias neste certame.**

Questionamento 14 - "Deverá ser compatível com sistemas de monitoramento remoto via protocolo ONVIF;" Poderiam esclarecer a razão de precisar ter essa compatibilidade a fim de melhor entendimento da solução e precificação para participação no certame? Importante frisar que esse é um protocolo utilizado em câmeras de segurança e não em leitores faciais, pois são tecnologias diferentes.

RESPOSTA: O protocolo ONVIF foi inicialmente solicitado com o objetivo de facilitar a integração com softwares e sistemas de videomonitoramento. No entanto, considerando a baixa disponibilidade dessa funcionalidade no mercado para soluções de controle de acesso, entende-se que não será requisito obrigatório. Sendo assim, é necessário apenas que toda a solução proposta assegure meios de integração que garantam a comunicação plena e eficiente entre os componentes ofertados. Portanto, **não será necessário a confirmação desta característica.**

Questionamento 15 - Garantia: há uma dupla informação que se contradiz nas descrições dos equipamentos. Qual garantia considerar? 12 meses ou 24 meses, uma vez que o previsto em lei é de 12 meses.

RESPOSTA: Estas características são de equipamentos diferentes que compõem este item. Os equipamentos possuem garantias distintas devido às suas características e aplicabilidades. O LEITOR FACIAL deverá possuir garantia de 12 meses e a CATRACA deverá possuir garantia de 24 meses, como está solicitado no texto. Portanto, **o atendimento à essas características seguem necessárias neste certame.**

Questionamento 16 - Modelos referência: Poderiam nos informar os modelos de referência para melhor entendimento e precificação para participação no certame? Isso é de suma importância visto a vasta diversidade que temos de fornecedores de controles de acesso e assim catracas, e assim conseguimos entender melhor a expectativa do SENAC-TO para a solução, tanto em funcionalidades quando visualmente.

RESPOSTA: Informamos que, para a composição do preço estimado deste certame, foi realizada uma pesquisa mercadológica abrangente, contemplando, no mínimo, três fabricantes distintos, a fim de garantir a competitividade e a representatividade do mercado. Neste levantamento, foram considerados como referências os fabricantes **Hikvision, Digicom, Intelbras e Dahua**, cujas soluções atendem aos requisitos funcionais, operacionais e visuais esperados para este projeto.

Palmas Tocantins, 25 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **KAMARGO SANTOS SILVA**, **Administrativo**, em 25/06/2025, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **THAYLA ADYLA AIRES MATOS**, **Administrativo**, em 25/06/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **NICODEMOS BARBOSA NETO**, **Administrativo**, em 25/06/2025, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233243** e o código CRC **7E61A175**.

2025.000002115-96_SN/TO 0233243v3

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004
www.to.senac.br